



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 053/2020, de 15 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Municipal de Emergência e Enfrentamento ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 003076/2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que não estão inclusos no § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 4626-R, de 11 de abril de 2020, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, garantindo os seguintes:

- I. Horário de funcionamento comercial;
- II. Atendimentos de segunda a sexta-feira;
- III. Garantia do cumprimento da Portaria nº 058-R, de 03 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Fica vedado o consumo presencial de Bebidas Alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais de Ibatiba.

**Art. 3º.** Estarão suspensos até o dia 30 de abril de 2020, os eventos de qualquer natureza, que sejam:

- I. Executados pelos órgãos da administração pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- II. Apoiados pela municipalidade;
- III. Realizados nas dependências das unidades e áreas públicas;
- IV. Realizados nas dependências de áreas particulares;
- V. As atividades do Projeto Idade de Ouro e Ginástica da Melhor Idade;
- VI. As festividades, cavalgadas, eventos desportivos, comemorativos, institucionais, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, funcionamento de casas de shows, boates, espaços culturais e afins e ou qualquer evento, público ou privado, que gere aglomerações;
- VII. Ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidos para a realização dos eventos e ou atividades no período de vigência deste Decreto;
- VIII. Todas as atividades no Ginásio Poliesportivo Éden Faustino Bernardo e no Estádio Mirandão estão suspensas;
- IX. O Programa Futuro de Oportunidades – Transporte Universitário fica suspenso a partir desta data, bem como os atendimentos de especialistas através do Consórcio de Saúde – CIM Pedra Azul e o Mutirão Mais Saúde, excetuando os casos de emergência.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado, serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

**Parágrafo único** – A Divisão de Fiscalização e Cadastro; os Agentes Fiscais; a Vigilância Sanitária Municipal e os demais órgãos da Secretaria de Saúde; bem como outras autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos Decretos e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

**Art. 5º.** Fica autorizada a comunicação via rede social (WhatsApp; Facebook; E-mails e outros), como meio de notificação aos servidores públicos, estabelecimentos comerciais e população em geral.

**Art. 6º.** Fica proibida a emissão de atestados médicos por profissionais médicos que exerçam mandatos eletivos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 7º.** Fica reestabelecido o funcionamento da sede e unidades da Prefeitura Municipal, conforme horários preestabelecidos em cada Setor.

**Art. 8º.** Fica referendada no Município de Ibatiba/ES as orientações da Cartilha Colheita do Café – Orientações para prevenção do novo Coronavírus, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, para todas as atividades na Zona Rural.

**Parágrafo único** – O produtor rural deverá preencher o formulário de Autodeclaração elaborado pelo Comitê Municipal de Emergência e Enfrentamento ao Coronavírus, conforme Anexo I.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos quinze dias do mês de abril do ano de do ano de dois mil e vinte.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

## **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de abril de 2020.

**Nilcéia Horsth F. Santos**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 053/2020

## AUTODECLARAÇÃO

Eu

\_\_\_\_\_  
brasileiro (a), natural de \_\_\_\_\_, Estado Civil:  
\_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_ e do RG  
nº: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_,  
na qualidade de representante legal da empresa/produtor  
\_\_\_\_\_, estabelecida (o) no endereço:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
(MF) ou INSCRIÇÃO DO PRODUTOR sob o nº  
\_\_\_\_\_, Telefone:

\_\_\_\_\_  
**DECLARO** para os devidos fins, diante da problemática mundial sobre o CORONAVIRUS e considerando todas as medidas possíveis de prevenção e enfrentamento a esta pandemia, estar ciente das normas estabelecidas e divulgadas através da **Cartilha Colheita do Café – Orientações para prevenção do novo Coronavírus** da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura, e Pesca e da Portaria nº 058-R, de 03 abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, sendo tais documentos imprescindíveis para a prática de segurança dos trabalhadores.

**DECLARO** ainda que todas as orientações constantes nos documentos citados anteriormente serão realizadas por esta empresa, sujeitando-nos à inspeção a qualquer momento e sendo encontrado atuando de modo irregular, estaremos sujeitos às sanções administrativas, civis e criminais.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Obs:** Favor anexar cópia dos documentos pessoais do declarante e do Cartão CNPJ/Bloco do Produtor.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654  
www.ibatiba.es.gov.br

*algado*